

NOTA TÉCNICA Nº 149 / 2022 - CDP (11.68.04)

Nº do Protocolo: 23062.034906/2022-12

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2022.

I. Sumário Executivo

A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas apresenta análise que subsidia a substituição do conceito de **reembolso** apresentado pela Portaria DIR nº 470/2020, pelo conceito de **bolsa**, em razão do disposto no art. 30 do Decreto nº 9.991/2019, na Nota Técnica SEI 50658/2021/ME e na Nota Técnica SEI nº 10482/2020/ME. Dentre outros aspectos, tal medida se ancora em práticas adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

II. Análise

Há anos o CEFET-MG tem incentivado seus servidores a se qualificarem em cursos superiores (graduação e pós-graduação) e desenvolverem competências linguísticas em cursos de idiomas estrangeiros. Esse incentivo se dá por meio de programas de capacitação com critérios claros, regulamentados e previamente definidos em editais publicados periodicamente.

Em 2020, esses programas foram consolidados no Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Pessoas do CEFET-MG, aprovado pela Portaria DIR nº 470/2020. Esse regulamento apresentou o Programa de Formação em Ensino Superior (PROSUP) e o Programa de Desenvolvimento em Língua Estrangeira (PROLING).

Por meio do PROSUP, o CEFET-MG incentiva a participação em cursos de graduação e de pós-graduação por meio do reembolso de pagamento de mensalidades. Também no PROSUP, o CEFET-MG dá apoio para gastos de deslocamento para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Por sua vez, o PROLING oferece reembolso a pagamentos de cursos de capacitação em língua estrangeira.

Tais programas têm a sua oferta publicada por meio de editais divulgados para toda comunidade de servidores. No PROSUP, o valor do apoio corresponde a 70% do valor da mensalidade, até o teto de R\$ 1.300,00 (conforme publicado no último edital). No caso do PROLING, nos últimos editais publicados, considerou-se o valor correspondente ao preço praticado pelo curso de idiomas da Fundação Cefetminas.

Ocorre que o instituto do **reembolso** de ações de capacitação se associa ao art. 30 do Decreto nº 9.991/2019:

Art. 30. A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, **em caráter excepcional**, deferir o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas pelo servidor em ações de desenvolvimento, atendidas as seguintes condições: (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)

~~I - a solicitação de reembolso tenha sido efetuada antes da inscrição na ação de desenvolvimento;~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.506, de 2020)

II - existência de disponibilidade financeira e orçamentária;

III - atendimento das condições previstas neste Decreto para a realização da ação de desenvolvimento; e

IV - existência de justificativa do requerente, com a concordância da administração, sobre a imprescindibilidade da ação de desenvolvimento para os objetivos organizacionais do órgão ou da entidade. (grifo nosso)

Como se vê, esse instituto foi estabelecido para situações **excepcionais**. Isso foi destacado pela Nota Técnica SEI 50658/2021/ME, que asseverou que o reembolso de despesas é um *deferimento em caráter excepcional, logo não se aplica a programas de incentivo, de caráter regular, oferecidos e*

normatizados pelo órgãos?. A Nota Técnica SEI nº 10482/2020/ME ratifica esse entendimento, afirmando que:

“[...] O que a norma regulamenta é que a devolução de despesas realizadas por servidor em ações de desenvolvimento é ato diferente do comum, devendo ser adotado como situação especial, e não como regra, ou seja, **o reembolso não deve ser aplicado como ferramenta de financiamento de ações de desenvolvimento de caráter regular**. Ressalta-se que os atos normativos que tratam da PNPD não apresentam previsão de pagamento por reembolso para despesas previsíveis e planejadas”. [...]

A previsão da modalidade de reembolso de despesas previsíveis e planejadas está em desacordo com o Decreto que instituiu a PNPD e com a Instrução Normativa que a regulamentou [...]” (grifo nosso)

Isso posto, vê-se que o art. 30 do Decreto nº 9.991/2019 estabelece que a modalidade **reembolso** apenas deve ser aplicada em caso de excepcionalidade. Contudo, o CEFET-MG emprega esta nomenclatura para programas que não são de caráter eventual. Com efeito, vale-se do termo reembolso em função do formato utilizado para prestação de contas do desembolso de recursos pelos servidores (mensalmente o servidor apresenta o boleto de pagamento quitado do seu curso, pago). Mas, tendo em vista o exposto, essa expressão deve ser substituída por outra que não contrarie o entendimento governamental.

Observação especial

Vale destacar que os valores gastos nesses programas são regulares, tendo dotação orçamentária prevista na rubrica Programa de Incentivo Educacional (rubrica 82524) do SIAPE. Além disso, a ação é prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 9.991/2019, que tem a seguinte redação:

“Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.”

Esses programas constam no PDP com um planejamento financeiro dos valores despendidos para cada ação, e seus editais apenas são publicados após a avaliação do PDP pelo Ministério da Economia, cumprindo desta forma as determinações do Decreto nº 9.991/2019.

Complementando, é importante notar que os programas de capacitação ofertados pela instituição guardam consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET-MG (PDI) que prevê a capacitação dos servidores como forma de qualificar os serviços ofertados como um dos principais objetivos da área de recursos humanos, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 9.991/2019:

“Art. 3º [...] § 1º O PDP deverá:

- I - alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade;
- II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;
- III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;
- IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;
- V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;
- VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
- VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;”

Proposta de adoção do conceito de bolsas

Como dito, os programas ofertados pelo CEFET-MG atendem ao que determina a legislação. Entretanto, a nomenclatura “reembolso” utilizada na Portaria DIR nº 470/2020 não é apropriada ao disposto no art. 30 do Decreto nº 9.991/2019. Há, assim, a necessidade de revisão dos conceitos adotados pela referida portaria.

Em busca de solução para a situação, verificou-se que os programas de apoio normatizados pela Portaria DIR nº 470/2020 se enquadram no conceito de **bolsa***, que se configura como uma ajuda

financeira oferecida pela Instituição para possibilitar ou facilitar que servidores estudantes realizem seus estudos.

Em trabalho de pesquisa realizado junto às Instituições Federais de Ensino e outros órgãos federais, constatamos diversos casos em que o apoio financeiro para servidores cursarem graduação, pós-graduação ou cursos de idiomas é feito com bolsas. São exemplos de instituições que trabalham neste formato:

1. **Tribunal de Contas da União (TCU)**: oferta bolsas de estudos para participação em programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* (Portaria-ISC nº 13, de 13 de setembro de 2015, anexa; e Edital-ISC nº 32, de 12 de setembro de 2018, anexo)
2. **Controladoria-Geral da União (CGU)**: oferta bolsas de estudos para capacitação em língua estrangeira (Portaria nº 229/2008, da Diretoria de Gestão Interna, anexa; e Portaria nº 25/2014, da Diretoria de Gestão Interna, anexa)
3. **Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)**: oferta bolsas de estudos para qualificação, mediante seleção em edital (Resolução nº 046/2021, do Conselho Superior do IFRS, anexa);
4. **Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**: oferta bolsas para que servidores do quadro permanente realizem cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado (Resolução nº 08/2020, do Conselho Superior da UFJF, anexa);
5. **Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)**: oferta bolsas de estudo para participação em cursos de línguas estrangeiras (Edital nº 018/2018 - PROGESP/UFRN, anexo).

Tendo em vista os exemplos elencados, conclui-se que a alternativa encontrada para o CEFET-MG é adequar a Portaria DIR nº 470/2020 e os programas regulamentados pelo respectivo ordenamento institucional ao formato de bolsas. Dessa forma, seguir-se-á práticas consolidadas pela Administração Pública Federal, inclusive pelos órgãos de controle interno (CGU) e externo (TCU). Dessa maneira, o procedimento adotado pela Instituição deixará de apresentar dissonância em relação ao art. 30 do Decreto nº 9.991/2019, à Nota Técnica SEI 50658/2021/ME e à Nota Técnica SEI nº 10482/2020/ME.

Vale notar que o modelo de bolsa propõe uma centralidade da prestação de contas voltada para o aproveitamento do servidor dentro da capacitação escolhida, levando os editais a modelos que privilegiem o alinhamento das necessidades de desenvolvimento com a estratégia do CEFET-MG.

* Aqui, adota-se a acepção presente no dicionário Michaelis (2022): ?Bolsa de estudos: ajuda financeira oferecida por uma instituição educacional ou qualquer outra entidade pública ou particular, para possibilitar ou facilitar a estudantes e pesquisadores o prosseguimento de seus estudos e pesquisas?.

III. Conclusão

Por todo o exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Diretoria Geral do CEFET-MG com proposta de alteração da Portaria DIR nº 470/2020, substituindo-se a adoção do conceito de ? reembolso? pelo conceito de ?bolsa? no escopo das ações de incentivo à capacitação do Programa de Desenvolvimento de Pessoas do CEFET-MG.

IV. Anexos

Portaria-ISC nº 13, de 13 de setembro de 2015, do Instituto Serzedello Corrêa do TCU
Edital-ISC nº 32, de 12 de setembro de 2018, do Instituto Serzedello Corrêa do TCU
Portaria nº 229/2008, da Diretoria de Gestão Interna da CGU
Portaria nº 25/2014, da Diretoria de Gestão Interna da CGU
Resolução nº 046/2021, do Conselho Superior do IFRS
Resolução nº 08/2020, do Conselho Superior da UFJF
Edital nº 018/2018, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFRN

À consideração da Secretaria de Gestão de Pessoas.

(Documento assinado eletronicamente)
Regina Rita de Cássia Oliveira
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

(Documento assinado eletronicamente)
Wesley Ruas Silva
Secretário de Gestão de Pessoas

(Assinado digitalmente em 14/07/2022 17:50)
REGINA RITA DE CASSIA OLIVEIRA
COORDENADOR - TITULAR
CDP (11.68.04)
Matrícula: 392044

(Assinado digitalmente em 14/07/2022 18:03)
WESLEY RUAS SILVA
SECRETARIO - TITULAR
SEGEPE (11.68)
Matrícula: 1620188

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **149**, ano: **2022**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **14/07/2022** e o código de
verificação: **f7b5d6e0f4**